



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

REGULAMENTO DA UNIDADE CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA DE ENFERMAGEM FUNDAMENTAL

Coimbra, julho 2013

PREAMBULO

A Unidade Científico-Pedagógica (UCP) de Enfermagem Fundamental “visa a prossecução da missão e finalidades da ESEnfC, competindo -lhe, em articulação com o(a) presidente da escola e o conselho técnico científico, a coordenação operacional, científica, pedagógica e de investigação, bem como assegurar a continuidade e qualidade de intervenção do corpo docente nos planos de ensino, de investigação, do desenvolvimento técnico e curricular, da criação e divulgação dos saberes e na prestação de serviços à comunidade, em cada uma das áreas do conhecimento que lhe são próprias” (artigo 65º estatutos da ESEnfC).

O presente regulamento pretende adotar a organização interna que melhor se adequa ao desenvolvimento das atividades da UCP.

Artigo 1º

RECURSOS DA UCP

- 1 - Congrega recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento das suas atividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria, que se enquadrem na missão e nos objetivos da Escola.
- 2 - É constituída por membros efetivos (professores coordenadores e professores adjuntos do quadro da Escola).
- 3 - Conta com professores equiparados e assistentes convidados.
- 4 - Pode contar com conferencistas externos desde que propostos até ao final do ano letivo anterior ao da sua participação.
- 5 - Conta com apoio não docente nomeadamente através da secretaria científico-pedagógica.

Artigo 2º

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES/FUNIONAMENTO DA UCP

- 1 - Sem prejuízo da sua autonomia relativa, a UCP deve articular-se com todos os órgãos e estruturas da ESEnfC.
- 2 - Ter um Plano de desenvolvimento próprio.

- 3 - Definir a sua política geral em matéria científica, zelando pela manutenção do princípio de autonomia científica.
- 4 - Preparar a proposta de distribuição do serviço docente.
- 5 - Emitir parecer sobre contratação de professores convidados (sob proposta de dois docentes da área).
- 5 - Planear estratégias para o desenvolvimento (formação, ...) dos membros da UCP.
- 7 - Discutir planos de dispensas.
- 8 - Produzir anualmente relatórios das suas atividades.

Artigo 3º

COORDENAÇÃO DA UCP

- 1 - A UCP é dirigida por um coordenador, professor coordenador e ou doutorado e um vice-coordenador, designados pelo(a) presidente da escola, ouvidos os docentes da unidade e o conselho técnico-científico.
- 2- O coordenador, sempre que for oportuno/necessário, solicitará à presidência da escola os recursos e condições necessários ao seu funcionamento.
- 3- Compete ao coordenador:
 - Representar a UCP;
 - Coordenar às reuniões da UCP;
 - Submeter anualmente ao(à) presidente até 31 de agosto o plano de atividades para o ano seguinte e até 31 de janeiro o Relatório de atividades do ano anterior;
 - Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
 - Liderar o projeto de desenvolvimento da UCP, bem como dos professores alocados;
 - Coordenar a preparação da proposta de distribuição de trabalho docente a submeter ao CTC;
 - Submeter ao CTC as propostas de contrato de professores convidados e professores visitantes, nos termos dos respectivos regulamentos de contratação;
 - Coordenar as atividades da UCP e a gestão dos seus recursos;
 - Garantir a articulação do trabalho da UCP com a UICISA-E;
 - Supervisar a atividade pedagógica, científica e técnica dos professores da UCP;
 - Colaborar com os coordenadores de curso;
 - Assegurar o expediente da UCP;
 - Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos da Escola.

Artigo 4º

REUNIÕES

- 1 - A UCP, na sequência de convocatória do coordenador, reunirá, de forma ordinária, de dois em dois meses, excluindo o mês de agosto.
- 2 - A UCP reunirá ainda, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário. A convocatória será da iniciativa do coordenador ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros efectivos.
- 3 - Todas as reuniões são objecto de convocatória, enviada com um mínimo de 72 horas de antecedência. Preferencialmente as reuniões ordinárias marcam-se no início de cada semestre.
- 4 - A presença às reuniões sobrepõe-se a outras atividades. Para efeitos do controlo de assiduidade justificam as ausências às reuniões a sua coincidência com:
 - a) Atividades letivas previamente programadas e registadas no aplicativo informático de gestão académica;
 - b) Atividades de representação da Escola;
 - c) Participação em júris de concursos e provas de mestrado e doutoramento;
 - d) Atividades de formação (como formador ou formando), previamente autorizadas;
 - e) Atividades de prestação de serviço e de colaboração previamente autorizadas.
- 5 - As faltas devem ser justificadas por escrito ao coordenador.
- 6 - No caso de três faltas consecutivas não justificadas, do mesmo elemento, a reuniões ordinárias será enviada informação ao(à) presidente da escola.
- 6- Os membros da UCP com dispensas não são considerados para efeito de quórum.
- 8- As deliberações só podem ter lugar por maioria dos membros do quórum.
- 9 - Em decisões, por votação, no caso de empate o coordenador tem voto de qualidade.
- 10 - Em cada reunião da UCP será elaborada uma ata.
- 11 - Com exceção do coordenador, as atas serão lavradas por um dos elementos da UCP, a designar no início de cada reunião, sendo sucessivamente pelos elementos de menor categoria/menor antiguidade na carreira/ menos tempo na UCP.
- 12 - Cada ata será posta à aprovação no início da reunião seguinte a que respeitar, sendo depois assinada pelo coordenador e por quem a lavrou.

Artigo 5º

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- A UCP pode dispor de verbas e de recursos técnico-materiais e administrativos adequados às atividades que desenvolva, em função da especificidade das suas áreas de intervenção, mediante deliberação do conselho de gestão.
- 2 - O regulamento pode ser alterado por proposta do coordenador e ou por pelo menos dois terços dos seus membros, sendo objecto de análise em plenário.

Artigo 6º

CASOS OMISSOS

As omissões ou dúvidas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas por despacho do(a) Presidente da ESEnfC.

Artigo 7º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo (a) Presidente da Escola.

Coimbra, 26 de julho de 2013